

EDITAL N.º ED/82/2018

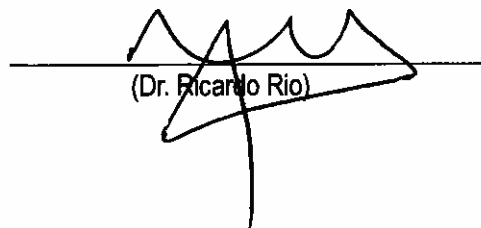
Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

FAZ SABER QUE, o Executivo Municipal em reunião realizada em 5 de março de 2018, deliberou aprovar a alteração ao Regulamento dos Fundos de Maneio dos Serviços, respeitante ao artigo 2º. e artigo 3º. Regulamento que se anexa.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Braga e Paços do Município, 8 de março de 2018

O Presidente da Câmara,



(Dr. Ricardo Rio)

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que afixei o presente edital em 8 / 3 / 2018- DAC/Liliana Veiga

REGULAMENTO DOS FUNDOS DE MANEIO DOS SERVIÇOS

De acordo com o que se estabelece no n.º 2.3.4.3 do Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, poderá, em caso de reconhecida necessidade, ser autorizada a constituição de fundos de manelo visando o pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis,

Face ao disposto no n.º 2.9.10.1.11 do citado diploma, e tendo em vista o adequado controlo desses fundos, deverá ser aprovado regulamento pelo Executivo Municipal em sede do qual deverá ser estabelecida a sua constituição e regularização, devendo ainda definir a natureza da despesa a pagar, bem como, designadamente, o seu limite máximo.

Assim, no desenvolvimento da referida norma do n.º 2.9.10.1.11, a Câmara Municipal de Braga aprova o seguinte Regulamento no qual são definidas as condições de atribuição e utilização dos fundos de manelo.

Artigo 1º

(Objeto)

O presente Regulamento visa a constituição de fundos de manelo destinados ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis bem como o estabelecimento das regras quanto ao seu controlo.

Artigo 2º

(Espécies de fundos de manelo)

São constituídos fundos de manelo, com os seguintes limites e afetos às rubricas orçamentais abaixo indicadas:

- a) Atividades culturais – 2 500,00€ mensais – 05/0602030599
- b) Encargos com descrições e inscrições prediais – 30 000,00€ anuais – 02/020225
- c) Portagens – 250,00€ mensais – 07/020210
- d) Aquisição de combustíveis – 200,00€ mensais – 07/020102
- e) Pequenas despesas inerentes à proteção civil municipal – 10 000,00€ anuais – 09/0602030599
- f) Pequenas despesas com a aquisição de bens do Gabinete de Apoio à Presidência e dos Serviços Administrativos – 300,00€ mensais – 0102/020121
- g) Despesas com a aquisição de serviços do Gabinete de Apoio à Presidência – 3 000,00€ mensais – 0102/020225
- h) Despesas com a aquisição de bens para a realização de atividades e eventos desportivos – 1 000,00€ mensais – 04/020121 (Proposta de Alteração)
- i) Despesas com a aquisição de serviços para a realização de atividades e eventos desportivos – 1 500,00€ mensais - 04/020225 (Proposta de Alteração)

- j) Despesas relacionadas com a consulta de processos na Conservatória – 50,00€ mensais – 02/020225 (Proposta de Alteração)
- k) Despesas com a aquisição de material de escritório – 30,00€ mensais – 02/020108 (Proposta de Alteração)
- l) Despesas com a aquisição de bens relacionadas com o funcionamento da Direção – 300,00€ mensais – 06/020121 (Proposta de Alteração)
- m) Despesas com a aquisição de serviços relacionadas com o funcionamento da Direção – 300,00€ mensais – 06/020225 (Proposta de Alteração)
- n) Despesas com a aquisição de serviços para funcionamento do serviço de arqueologia – 150,00€ mensais – 06/020225 (Proposta de Alteração)

Artigo 3º

(Titularidade)

1. A titularidade dos fundos de maneiio fica a cargo dos seguintes funcionários, aos quais compete o controlo da sua constituição e regularização:

- a) Vereadora Dra. Lídia Brás Dias
- b) D. Graça Ferreira de Carvalho
- c) Eng. Quirino José Almagro Simões
- d) Eng. Quirino José Almagro Simões
- e) Dr. Nuno José Trigo Soares da Silva
- f) Dra. Maria Cristina Palhares Crispiniano Vieira Sousa Ferreira
- g) Dra. Maria Cristina Palhares Crispiniano Vieira Sousa Ferreira
- h) Dra. Rosa Maria Silva Dias Canário
- i) Dra. Rosa Maria Silva Dias Canário
- j) Dra. Ana Bárbara da Silva Magalhães
- k) Dra. Ana Bárbara da Silva Magalhães
- l) Dr. António José Zamith Soares Rosas
- m) Dr. António José Zamith Soares Rosas
- n) Dr. Armandino Baptista Cunha

2. São delegados poderes no Sr. Presidente da Câmara para proceder à alteração de qualquer dos nomes indicados, sempre que entenda necessário.

Artigo 4º

(Procedimentos contabilísticos)

A contabilização dos fundos de maneiio obedece aos procedimentos de constituição, reconstituição e reposição nos termos referidos nas normas seguintes.

Artigo 5º
(Constituição)

Compete à Divisão de Contabilidade e Orçamento proceder à cabimentação inicial dos fundos de maneiio correspondentes às respetivas classificações económicas, tendo em atenção o seu valor, atualizável anualmente por decisão do Presidente da Câmara, observando-se as seguintes regras:

- a) O momento da constituição é materializado mediante a transferência de fundos através da Tesouraria para os respetivos titulares.
- b) Cabe à Tesouraria efetuar a nota de lançamento aquando da entrega dos fundos, debitando a conta 11.8 x pelo valor mensal da constituição e a conta 11.1. creditada pelo mesmo valor, momento este em que se deve proceder ao preenchimento e assinatura da folha "Entrega de Fundos de Maneio" (ver Anexo 1).

Artigo 6º
(Reconstituição)

A reconstituição corresponde ao movimento mensal de reposição em cada fundo do montante despendido no mês anterior, com a exceção do fundo referido na alínea f), do artº 2º, obedecendo às seguintes regras:

- a) O movimento mensal efetiva-se mediante a apresentação obrigatória dos documentos justificativos da despesa devidamente registados em documento próprio.
- b) Apresentados os documentos comprovativos das despesas efetuadas, a Divisão de Contabilidade e Orçamento procede ao registo das faturas, tendo em conta o cabimento efetuado no início do ano, e emite a ordem de pagamento das faturas que devem ser pagas através da conta 11.8 x.
- c) A reconstituição do fundo é feita através da nota de lançamento respetiva (11.8 x a débito e 11.1 a crédito), com o valor das despesas apresentadas.
- d) No momento da reconstituição é preenchida novamente e assinada a folha de "Entrega dos fundos de maneiio".
- e) No caso de os pagamentos mensais serem de valor inferior aos valores cabimentados para o respetivo ano, proceder-se-á à correção do cabimento inicial através de estorno, sendo que as despesas mensais a efetuar pelo fundo de maneiio não poderão ser superiores aos limites fixados.

Artigo 7º
(Reposição)

A reposição é efetuada no final do ano de forma a que os respetivos fundos de maneiio fiquem saldados, observando-se o seguinte:

- a) Os procedimentos são idênticos aos da reconstituição, com exceção do lançamento da reconstituição, pelo que se efetua o registo das faturas e é emitida a ordem de pagamento correspondente às faturas, não havendo lugar à reconstituição.
- b) Se, após os pagamentos realizados existir ainda verba no correspondente fundo de maneiio, o titular deste procederá à entrega da mesma na Tesouraria de modo a que esta possa emitir a nota de lançamento de reposição de cada fundo (11.1 a débito e 11.8 x a crédito).

Artigo 8º

(Contagem periódica)

Os fundos de maneiio constituídos podem ser objeto de contagem periódica por funcionários designados pelo Presidente da Câmara.

Artigo 9º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte ao da sua aprovação.